

1. O Auto de Infração (Fiscalização)- [01.PE.243.2025](#)

Endereço: Av. João Maroun Boueri, s/n

Bairro: Jardim Jatobá

Cidade: São José dos Campos

CEP: 12228-084

Ponto específico do vazamento: O relatório de inspeção (página 7) especifica que o vazamento ocorreu em um **poço de visita (PV) da SABESP** localizado no ponto mais baixo da **Av. Ernestina Aparecida de Melo, na esquina com a Av. João Maroun Boueri**.

O esgoto escoava pela Av. João Maroun Boueri por aproximadamente 160 metros até adentrar uma boca de lobo.

DOS FATOS

Motivação e Flagrante: O processo foi aberto por denúncia da Prefeitura (página 2) . O Relatório de Inspeção (páginas 7-9) e o Auto de Infração (página 12) foram lavrados no mesmo dia (30/05/2025) da constatação do vazamento, configurando infração em flagrante.

Constatação Física: Os fiscais documentaram minuciosamente o vazamento, descrevendo o ponto de origem (poço de visita da SABESP) e o trajeto do esgoto a céu aberto por cerca de 160 metros, com fotos anexadas (páginas 8-10). O Auto menciona "odor característico de esgoto doméstico e escoamento visível".

Reincidência: O processo demonstra que este não é um caso isolado, juntando diversos protocolos abertos pela população desde setembro de 2024 sobre o mesmo problema (página 3). Isso afasta a alegação de "evento imprevisível".

Fundamentação Legal: A multa de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) foi aplicada com base no Decreto Municipal nº 19.423/2023, que regulamenta as sanções ambientais em São José dos Campos, especificamente pelos atos de:

Lançar esgoto em via pública.

Causar poluição com riscos à saúde (páginas 12 e 17).

2. O Recurso da SABESP (Defesa)

A defesa da SABESP utiliza argumentos jurídicos e técnicos comuns em recursos, mas que, neste caso, não se aplicam ou foram refutados pelas provas.

"Fato Exclusivo de Terceiro" (páginas 49-50): A empresa alega que o vazamento foi causado por obstrução na rede por resíduos sólidos e gordura descartados irregularmente por usuários. Contudo, o dever de manutenção, limpeza e monitoramento da rede coletora é inteiramente da concessionária. O argumento de "fato de terceiro" não a exime da responsabilidade pela operação eficiente do serviço.

"Responsabilidade Subjetiva" (páginas 50-51): A SABESP argumenta a necessidade de comprovação de dolo ou culpa para a aplicação da multa.

No Direito Ambiental, que a responsabilidade por infrações administrativas ambientais é objetiva (art. 3º da Lei 9.605/98). Isso significa que a simples ocorrência do dano ou da conduta proibida (o vazamento) já gera a responsabilidade, independentemente de culpa, focando no dever de não poluir.

"Ausência de Dano Ambiental" e "Baixa Materialidade" (páginas 51-52): A empresa tenta minimizar o problema, mas o escoamento de esgoto a céu aberto por mais de 160 metros em área residencial constitui, por si só, grave dano ambiental e à saúde pública, configurando "poluição" em sua acepção mais básica. A autuação captura a materialidade do fato.

"Proporcionalidade e Isonomia" (páginas 54-56): A defesa alega que a multa é desproporcional, citando outros processos com valores menores. No entanto, a agravante da reincidência (protocolos anteriores) e o potencial lesivo da infração (160m de esgoto) justificam o valor aplicado pela autoridade, que está dentro da faixa prevista em lei e goza da presunção de legitimidade. O argumento não foi comprovado pela SABESP, que apenas citou exemplos sem demonstrar que tais casos eram idênticos ao presente.

3. A Decisão Final e seus Fundamentos

Analisando o fluxo do processo, a decisão final pelo INDEFERIMENTO já está consolidada:

1. Decisão de 1ª Instância (Indeferida): O recurso da SABESP foi analisado e INDEFERIDO em primeira instância (página 29, 09/12/2025). A decisão acolheu o parecer jurídico (página 28) que opinou pela manutenção da multa, pois o auto estava "devidamente amparado pela denúncia, pelo Relatório de Inspeção e pelas imagens anexadas".

2. Comunicação do Indeferimento (1ª Instância): A SABESP foi formalmente notificada da decisão desfavorável em 09/02/2026 (páginas 32-33), com a ciência do prazo para recurso à segunda instância.

3. Recurso à 2ª Instância e Análise Final: A SABESP recorreu novamente, e a própria agência ambiental calculou o prazo final para a decisão deste recurso para 10/03/2026 (página 36). O processo termina com a juntada deste recurso de segunda instância (página 48) e a orientação para que seja "apresentado no CONFICS" (página 96), que é o órgão julgador final.

Com base na robustez do auto de infração e na insubsistência dos argumentos da defesa, o recurso em segunda instância também opino pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se a multa no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Ubatuba, 10 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES
PRESIDENTE DA CAMARA TÉCNICA PROCESSANTE
Conselheiro da Agencia Ambiental do Vale.